

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Gerais

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Área solicitante: Gabinete do Diretor Geral da FUTEL e Diretoria de Esporte e qualidade de vida.

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento este que busca assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como embasar o Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto: Credenciamento de interessados (terceiro facilitador) na captação de recursos vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006. A atuação da empresa (facilitador) visa à captação de recursos junto a potenciais apoiadores, desde que o projeto esportivo esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, bem como o auxílio na prestação de contas, a fim de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

2. Descrição da necessidade da demanda

2.1. A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL necessita ampliar sua capacidade de desenvolvimento e execução de projetos esportivos financiados por meio da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais e pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006. A atuação da empresa (facilitador) visa à captação de recursos junto a potenciais apoiadores, desde que o projeto esportivo esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, bem como o auxílio na prestação de contas, a fim de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL. Para isso, é indispensável contar com empresas especializadas (terceiras facilitadoras) que realizam a captação de recursos junto a potenciais apoiadores e auxiliem no cumprimento das exigências legais, nos termos do artigo 48, da Resolução SEDESE n. 18/2025, bem como aqueles estabelecidos na legislação estadual e federal de incentivo ao esporte.

2.2. Essa necessidade se alinha aos objetivos institucionais da FUTEL, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 11.792/2009, especialmente no que se refere a fomentar a prática esportiva e fortalecer a identidade cultural esportiva mediante políticas e ações integradas (inciso VI); promover a integração entre órgãos esportivos, universidades e instituições ligadas ao esporte e lazer (inciso XIV); e propor, firmar e fortalecer parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver e difundir ações voltadas ao esporte, recreação, lazer e cultura (inciso XV). Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas (terceiros facilitadores) torna-se essencial para otimizar a captação de recursos, ampliar o alcance das ações esportivas e assegurar maior efetividade na execução das políticas públicas de esporte promovidas pela Fundação.

2.3. Problema a ser resolvido e solução através do procedimento de credenciamento:

2.3.1. A FUTEL enfrenta o desafio de otimizar a captação dos recursos provenientes de mecanismo de incentivo fiscal destinado a fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas e sociais no âmbito municipal. A ausência ou insuficiência dessa captação pode resultar na subutilização ou perda de receitas essenciais para políticas públicas, especialmente aquelas executadas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

2.3.2. Diante disso, o presente credenciamento tem por objetivo habilitar empresas especializadas (terceiro facilitador) para atuarem na captação de investimentos junto à iniciativa privada, chamados de facilitadores,

ECZ/JPS/lof

nos termos do artigo 48, da Resolução SEDESE nº 18/2025, desde que o projeto esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, viabilizando o acesso aos mecanismos de incentivo previstos pela legislação estadual. A falta desses recursos representa risco significativo de não aproveitamento do potencial de arrecadação, comprometendo a capacidade de investimento em projetos estratégicos de esporte, lazer e qualidade de vida no Município.

2.3.3. O procedimento de credenciamento surge como a solução mais eficiente e vantajosa, pois permite habilitar empresas especializadas (terceiro facilitador) capazes de realizar a captação de recursos junto a potenciais apoiadores e acompanhar todas as etapas do processo, desde a aprovação até a execução e prestação de contas. Dessa forma, o credenciamento assegura maior eficiência, ampliação de oportunidades de financiamento, fortalecimento das políticas públicas de esporte e pleno atendimento às finalidades institucionais da FUTEL.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual:

3.1. A contratação está autorizada e alinhada com os propósitos de desenvolvimento do Município, através da FUTEL, todavia, tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Trata-se de procedimento auxiliar das licitações e das contratações o credenciamento, nos termos do artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada (terceiro facilitador) em captação de recursos junto a potenciais apoiadores, desde que o projeto esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, vinculados a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e à Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006.

4.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. A administração deverá permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, nos termos do artigo 9º, do Decreto Federal 11.878/2024.

4.3. Para fins de qualificação técnica, as interessadas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove: **a) aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento; e b) experiência na captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, demonstrando já ter logrado êxito na captação de outros projetos esportivos.** O Atestado de Capacidade Técnica constitui critério essencial para que a Administração Pública verifique a competência e a experiência da interessada na execução do objeto, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal exigência visa proteger o erário, assegurar que a FUTEL seja atendida de forma eficiente e transparente e mitigar riscos relacionados à eventual contratação de serviços inadequados ou incompatíveis com as demandas institucionais.

4.4 A credenciada deverá cumprir integralmente os critérios e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, às disposições do artigo 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.753/2023, a Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006, bem como todas as normas complementares aplicáveis à captação de recursos e prestação de contas de projetos esportivos vinculados ao referido mecanismo de incentivo, bem como as cláusulas

estipulados no Termo de Referência.

4.5. Fica vedada a subcontratação do objeto do certame, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

4.6. A empresa facilitadora deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por todo e qualquer tratamento de dados realizado no âmbito da execução dos serviços. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, respondendo por incidentes, vazamentos ou uso indevido de dados, próprios ou de terceiros, bem como por quaisquer danos decorrentes de seu descumprimento.

4.7. Após a efetiva contratação por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o terceiro facilitador deverá **apresentar o Termo de Compromisso** firmado entre a empresa captadora, a FUTEL e o órgão responsável pela aprovação do recurso.

4.8. Da distribuição da demanda, dos critérios de seleção, do cadastramento e da efetiva contratação

4.8.1. O presente credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, permitindo a habilitação de quantos interessados atendam às exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital, não gerando à FUTEL qualquer obrigação de contratação, tampouco garantia de demanda aos credenciados, sempre garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

4.8.2. A seleção das empresas facilitadoras, nesta fase inicial de credenciamento, observará a **aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, bem como experiência, mediante atestado e/ou certidões, na captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte de projetos esportivos devidamente aprovados**, em conformidade com a Resolução SEDESE nº 18/2025 e com a legislação estadual e federal de incentivo ao esporte. Nesta etapa, a FUTEL analisará a vantajosidade, o interesse público e a aderência às especificações do projeto esportivo aprovado. **A seleção, também, observará o critério do menor percentual proposto e a comprovação dos valores efetivamente captados**, no caso de uma mesma interessada captar o mesmo recurso.

4.8.3. A efetivação da contratação ocorrerá por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à **comprovação da captação do recurso** correspondente ao projeto previamente aprovado. Caso mais de uma empresa capte o mesmo recurso, será aplicado o critério definido no subitem anterior.

4.8.4. A seleção observará o critério de comprovação dos valores efetivamente captados, respeitando o limite percentual previsto na Resolução SEDESE nº 18/2025, bem como aqueles estabelecidos na legislação estadual e federal de incentivo ao esporte.

4.6.5. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5. Prazo de duração do procedimento e do contrato administrativo

5.1. Vigência inicial de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), prorrogável enquanto persistir a demanda e for considerado vantajoso ao interesse público, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando a vigência máxima decenal, fundamentado nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, período em que os credenciados estarão vinculados ao compromisso de prestação de serviços estipulados.

5.1.2. Justifica-se a adoção de vigência plurianual para o procedimento de credenciamento e para os contratos dele decorrentes em razão da própria natureza contínua e estratégica das atividades de captação de recursos via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte. Trata-se de serviço que exige planejamento de médio e longo prazo, acompanhamento permanente dos projetos aprovados, ações reiteradas junto a potenciais apoiadores e continuidade no suporte à prestação de contas. A manutenção de contratos por períodos superiores a doze meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, assegura eficiência administrativa, reduz custos operacionais, garante estabilidade aos projetos esportivos e permite que a FUTEL alcance resultados mais consistentes na captação de recursos. Assim, a vigência plurianual observa o interesse público e está em plena conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam prazos estendidos quando compatíveis com a natureza do serviço, desde que haja justificativa técnica e vantagem comprovada para a Administração.

5.2. Dos Requisitos para a prorrogação de contratos contínuos, se for o caso:

5.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência a Administração deverá atestar seguintes as diretrizes:

- A) A autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- B) A autoridade competente - Setor Administrativo-Financeiro deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- C) A autoridade competente deverá atestar e a vantagem da manutenção da contratação/prorrogação, fundamentado, em pesquisa de preços atualizada;
- D) O gestor e o fiscal do contrato deverão atestar a qualidade, suficiência e adequação dos serviços ou, manifestando se favorável ou não à prorrogação; e
- E) A contratada deverá manifestar expressamente sua concordância com a prorrogação, bem como a manutenção das condições do contrato, incluindo forma de execução e valores praticados, ressalvados os casos de reajustes e revisão contratual.

5.2.2. A FUTEL terá, ainda, a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrário não mais lhe oferece vantagem.

6. Quantidades

6.1. No presente credenciamento, cujo objeto é a habilitação de facilitadores terceiros para captação de recursos vinculados à legislação estadual de incentivo ao esporte, não se estabelece quantidade prévia de empresas a serem contratadas. Por sua natureza, o credenciamento é aplicado a situações em que a contratação de uma pluralidade de particulares é possível e conveniente ao interesse público, **permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação sejam credenciados, sem limitação numérica.**

6.2. Assim, a Administração não define quantidade fixa de participantes, uma vez que o modelo de credenciamento pressupõe a contratação paralela e não excludente de todos os habilitados que captarem recursos e que seja vantajoso para a Fundação, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21. A lei

Federal 14.133/21 garante o direito de contratação daquelas que preenchem os requisitos estabelecidos no certame.

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento de mercado e alternativas e escolha da solução:

7.1. Em estudo preliminar do mercado evidencia a existência de empresas especializadas na captação de recursos incentivados no âmbito esportivo, notadamente aqueles vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais. O artigo 48 da Resolução SEDESE n. 18/2025 expressamente admite a atuação de empresas terceiras facilitadoras na captação dos recursos condicionada sua execução a aprovação no projeto Esportivo, o que demonstra aderência do objeto às práticas no mercado.

7.2. Como formas de solução para atendimento à demanda reprimida, foram identificadas três alternativas:

7.2.1. **Contratação direta de única empresa especializada por inexigibilidade:** restringe a pluralidade de estratégias de captação; reduz a competitividade; aumenta o risco de dependência de um único facilitador; e não assegura diversidade de redes de relacionamento com potenciais apoiadores.

7.2.2 **Realização de processo licitatório, na modalidade pregão, para contratação:** exigiria seleção de apenas um vencedor, o que não atende à necessidade de múltiplos facilitadores e dificulta a captação em diferentes frentes e segmentos;

7.2.3. **Procedimento auxiliar de Credenciamento de empresas especializadas (terceiros facilitadores) artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21:** Vantagens: permite habilitar todas as empresas que atendam aos requisitos, sem limitação numérica; aumenta o leque de estratégias de captação; atende ao art. 48 da Resolução SEDESE n. 18/2025, que autoriza expressamente a atuação de terceiros facilitadores; e possibilita atuação simultânea de diversos profissionais, ampliando as chances de obtenção de recursos. Entendemos que é a melhor solução, uma vez que a contratação dessa empresa de captação é paralela e não excludente, mostrando-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ainda a vantajosidade deste tipo de contratação demonstra que o investimento realizado corresponde a aproximadamente 10% do retorno financeiro obtido pelo Município. Em termos práticos, para cada real investido, a Administração assegura múltiplas vezes em retorno, evidenciando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

7.3. Portanto, a contratação através do procedimento de credenciamento é mais vantajosa para a FUTEL, aderente ao interesse público, justificando sua adoção como procedimento adequado para validar a captação de recursos incentivados e garantir a plena execução dos projetos esportivos da Fundação.

8. Estimativa do valor e publicidade do orçamento:

8.1. Conforme bem explicado no r. Parecer Jurídico nº 022/2025, a figura do *facilitador* encontra respaldo na Resolução SEDESE nº 18/2025, que autoriza expressamente o pagamento, com recursos de apoio financeiro, a prestadores de serviços responsáveis pela captação de recursos e auxílio na prestação de contas.

8.2. Quanto aos valores praticados no mercado, o artigo 48 da referida Resolução estabelece que o executor poderá utilizar **até 10% (dez por cento)** do apoio financeiro para as despesas relativas ao facilitador, desde que tais gastos estejam previstos e aprovados no Projeto Esportivo e devidamente comprovados por documentação fiscal. O pagamento somente poderá ocorrer **após a execução das atividades**, observando-se o cronograma de desembolso aprovado pelo órgão competente.

8.3. Importa destacar que **não haverá qualquer dispêndio financeiro por parte da FUTEL**, uma vez que o próprio recurso captado pelo Projeto Esportivo será utilizado para o pagamento do percentual destinado ao facilitador, conforme previsto na legislação e nas diretrizes do projeto aprovado.

8.4. Ademais, cabe mencionar que o **Edital SEDESE nº 008/2024** complementa as regras aplicáveis à rubrica de Facilitador/Terceiro, detalhando a distribuição interna dos percentuais conforme o item **10.2.6**, a depender da forma como o Projeto Esportivo foi aprovado, nos seguintes termos:

- 10.2.6.** Para o item de despesa Facilitador/Terceiro, é permitido prever a utilização de até **10% (dez por cento)** dos recursos do apoio financeiro para o desempenho das atividades, observando-se as frações máximas abaixo descritas:
- 10.2.6.1.** Auxílio na elaboração do Projeto Esportivo: até **0,5% (meio por cento)** dos recursos do apoio financeiro;
- 10.2.6.2.** Captação de recursos junto a potenciais apoiadores: até **6% (seis por cento)** dos recursos do apoio financeiro;
- 10.2.6.3.** Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas: até **3,5% (três e meio por cento)** dos recursos do apoio financeiro.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Escolha da Solução, manutenção e assistência técnica

9.1. Diante do exposto no item 07 deste estudo, a solução mais vantajosa para a FUTEL é o credenciamento de empresas especializadas (terceiros facilitadores), nos termos do artigo 48 da Resolução SEDESE n. 18/2025. Para esse objeto, o credenciamento é o processo de contratação mais adequado, pois atende ao disposto nos artigos 6º, inciso XLII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o define como “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

9.2. Considerando ainda alternativas para contratação, como pregão ou inexigibilidade, salientamos que o que norteou a contratação fundamentada no art. 79, inciso I, foi a possibilidade de se contratar não somente um prestador, mas vários prestadores ao longo do período de publicação do credenciamento. Tal possibilidade confere flexibilidade à Administração Pública, que poderá contratar as empresas que captarem maior volume de recursos para os projetos esportivos devidamente aprovados, trazendo segurança tanto para a Administração quanto para o usuário, que não ficará refém de um único prestador.

9.3. Ademais, a contratação direta não requererá solução adjacente de assistência ou manutenção.

10. Justificativa para Parcelamento ou adjudicação conjunta:

10.1. Considerando que o presente procedimento adota a forma de credenciamento, modalidade que se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não se aplica, nesta etapa, a análise de parcelamento ou adjudicação conjunta. Assim, o credenciamento segue seu regramento específico, voltado à seleção e habilitação de empresas aptas, conforme critérios previamente definidos pela Administração.

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

11.1 A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

12. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração:

12.1. Em razão da necessidade de captação dos recursos estaduais e federais — mecanismos de incentivo fiscal destinado a fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas e sociais no âmbito municipal, a manutenção da capacidade institucional de captação de recursos incentivados para projetos esportivos, o credenciamento de empresas facilitadoras permanecerá **disponível à Administração por um período inicial de 5 (cinco) anos**, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, observando-se o limite máximo decenal, desde que atendidos os requisitos legais, as condições contratuais continuem vantajosas e haja decisão favorável da Administração. Dessa forma, assegura-se a continuidade do mecanismo de captação.

13. Demonstrativos dos resultados pretendidos e esperados:

13.1. Com a solução adotada, a FUTEL espera otimizar a captação dos recursos, decorrentes da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais (e normativos correlatos), bem como da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006, fortalecendo o financiamento de projetos esportivos promovidos pela FUTEL, evitando a subutilização ou perda de receitas essenciais ao desenvolvimento de políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no município, garantindo maior eficiência no aproveitamento dos instrumentos de fomento.

14. Providências a serem adotadas para a contratação e execução:

14.1. Para a contratação, após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- i. Realizar a pesquisa de preços;
- ii. Consolidar o Termo de Referência;
- iii. Confeccionar a Requisição e demais documentos que instruirão o DFD;
- iv. enviar toda a documentação para a Procuradoria Jurídica para envio de parecer;
- v. Designação da portaria designando a comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, atendendo as diretrizes do artigo 6, inciso II, do Decreto Municipal n. 11.878/2024.
- vi. Publicação e divulgação do edital de credenciamento.

14.2. Ressalta-se a importância de promover treinamento e capacitação contínua aos servidores designados para a fiscalização do contrato, de modo a assegurar alinhamento às especificidades do objeto e ao adequado acompanhamento das atividades.

15. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

15.1 A contratação em questão não causa impactos ambientais.

CONCLUSÃO

16. Justificativa em Cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O planejamento do objeto desta contratação observou a necessidade de apresentar descrição clara, precisa e suficiente das atividades a serem desempenhadas pelo terceiro facilitador, especialmente no que se refere ao apoio na captação de recursos incentivados e na prestação de contas. A definição do objeto foi construída com base nas necessidades reais deste órgão, garantindo a seleção de prestadores aptos a oferecer a solução mais vantajosa para a Administração e a contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, em conformidade com o interesse público e com Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006.

17. Posicionamento Conclusivo:

17.1. Assim, conclui-se que o credenciamento ora proposto, considerando as especificidades anteriormente detalhadas, configura-se como a solução mais adequada para atender às necessidades atuais da FUTEL. A adoção desse procedimento assegura a utilização eficiente dos recursos públicos, revela-se vantajosa para a Administração Municipal e, por consequência, beneficia diretamente os administrados.

Uberlândia, 02 de dezembro de 2025.

Emerson José Brasileiro - Matrícula: 902-4
Diretoria de Esporte e Qualidade de Vida

EDSON CEZAR ZANATTA
DIRETOR-GERAL DA FUTEL